



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA GRADUAÇÃO**

**Convênio nº: PU-28/2022      Processo SEI N. 23069.161007/2022-21**

**CONVÊNIO PARA ESTÁGIO** que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO, INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, objetivando a concessão recíproca de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de ambas.

De um lado, como Instituição de Ensino, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº. 09, Icaraí, Niterói, RJ, doravante denominada **UFF**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pela **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**, através da **Pró-Reitora**, Professora **ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA**, conforme portaria UFF nº 62.474, publicada no D.O.U. nº 226 de 26/11/2018, designada pelo Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA**.

De outro lado, **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense** também como **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sediada à **Coronel Walter Kramer, nº 357, Bairro Parque Santo Antônio na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28080-565** doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.779.511/0001-07**, neste ato representada por **Jefferson Manhães de Azevedo, portador da identidade nº 901014207 - CREA-RJ, CPF nº 002.294.577-62, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, 369, Centro, na Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28013-000** resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **IFF** e a **UFF** poderão prover campos de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional reciprocamente a seus estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os estudantes candidatos a estagiários poderão ser indicados pela **UFF** ou pelo **IFF** para as áreas de interesse desta nos Estágios Curriculares Profissionais, em campos de estágios da **UFF** como **CONCEDENTE** ou do **IFF** como



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA GRADUAÇÃO**

CEDENTE, como no caso dos Cursos de Licenciatura e sua necessidade de práticas pedagógicas discentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os estudantes estagiários que poderão ser do ensino médio ou da educação superior deverão executar atividades relacionadas com os seus respectivos Cursos, segundo o Plano de Estágio proposto e aprovado pelas Coordenações dos Cursos.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de atividade do estagiário, quando tratar-se de estágio obrigatório, será definida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado, e, no caso de estágio não obrigatório, será estabelecida pela **CONCEDENTE**, devendo ser observado, em conformidade com o disposto no art. 10, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**CLÁUSULA QUINTA** - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**CLÁUSULA SEXTA** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A duração do estágio, na mesma parte concedente, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA OITAVA** - De conformidade com o art. 9º, IV, parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estudante estagiário deverá estar obrigatoriamente coberto por um seguro de acidentes pessoais quando estiver em atividades de estágio, conforme cláusula 3ª, ficando a Instituição de Ensino **CEDENTE** do estágio responsável por esse procedimento, no caso de estágio não obrigatório e ficando a Instituição de Ensino a que o estudante estiver vinculado responsável por esse procedimento, no caso de estágio obrigatório,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA GRADUAÇÃO**

fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o nº da apólice e a seguradora.

**CLÁUSULA NONA** - Nos termos do art.3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio objeto deste Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, o **IFF** e a **UFF**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A participação direta ou indireta, na execução do presente Convênio, de servidores e/ou empregados de um Partícipe não gerará nenhum vínculo de qualquer natureza entre qualquer deles e o outro Partícipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Instituição de Ensino **CEDENTE** do estágio e o estudante celebrarão, com a interveniência da Instituição de Ensino a que o estudante estiver vinculado, Termo de Compromisso de Estágio no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio e que mencionará, necessariamente, o presente Convênio, devendo ser anexado, ao referido Termo de Compromisso, o Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **UFF** como interveniente será representada, em cada Termo de Compromisso de Estágio, pelo Coordenador de Estágio e/ou de Curso a que o estudante estiver vinculado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Ambas as partes praticarão, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições, bem como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Convênio vigorará por **PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE 1 (UM) A 5 (CINCO) ANOS**, a critério do **IFF** anos a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Integram este Convênio, independente de sua transcrição, quanto à **CONCEDENTE**, a documentação relativa à prova de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; e, quanto ao(s) seu(s) representante(s) legal(is), a documentação relativa à cédula de identidade e à prova de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA GRADUAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A UFF fará publicar o presente Convênio, sob a forma de extrato, em seu Boletim de Serviço, até o 5º (quinto) dia útil, do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O Foro para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos de mediação administrativa, é o da **Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói**, na forma prescrita no art. 109, I, da Constituição Federal.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Niterói, 04 de maio de 2022

.....  
**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PROF<sup>a</sup> ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA  
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO**

.....  
**INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE  
JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO  
REITOR**

Testemunhas:

**PELA UFF:**

Nome:

Identidade:

**PELO IFF:**

Nome:

Identidade: